

Fatura de Locação Nº: 0125

Destinatário:

Diego Leonardo de Andrade Carvalho

CPF: 993.165.526-72

End: Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 307, CEP: 70.160-900, Brasília - DF

Vencimento: 20/07/2015

Forma de Pagamento:

À vista

Descrição dos Serviços

Referente à primeira parcela da locação de 02 (dois) veículos durante o período de 20/06/2015 à 20/07/2015:

Valor detalhado de cada veículo:

- 1) VW Gol 1.6, City, AR, DH, TE VE, prata, PVQ-2093, ano 2014/2015 ----- R\$ 2.000,00
- 2) VW JETTA 2.0 TSI, cor prata, placa PVT-2235, ano 2014/2014 ----- R\$ 4.800,00

Recebemos: 21/7/15

Ass:  _____

Lei da transparência 12.741/2012 - Valor aproximado de tributos: **R\$ 272,00** - Fonte IBPT

Valor Total: R\$ 6.800,00

Observações: Empresa optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **PUNTO FORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** é optante pelo Simples Nacional e está dispensada de emitir Nota Fiscal com base na lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. No entanto, a locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. Também não consta na Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República (Luiz Inácio Lula da Silva). Razões do veto: Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles: O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF no 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável. Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis. Dessa forma a locação de imóveis, **locação de carros**, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de **RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**.

Atenciosamente,

Ponto Forte Locadora de Veículos Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - MG Nº 011114839714
15863532849

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

01 01042722657

PONTO FORTE LOCADORA D VEICULOS
R OTAVIO NICOLAI. 29
LOJA 12 PLANALTO
31720190 BELO HORIZONTE MG

11.486.013/0001-39 PVT-2235

VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA D

3VWL96185EM065484///

PAS/AUTOMOVEL GASOLINA

I/VW JETTA 2.0T 2014 2014

05L/211CV/1984 PARTIC PRATA

ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO VOLKSWAGEN SA

BELO HORIZONTE MG 20/03/15
ERFS-23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - MG Nº 011114839714
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

01 01042722657 2015

PONTO FORTE LOCADORA D VEICULOS

11.486.013/0001-39 PVT-2235

3VWL96185EM065484///

PAS/AUTOMOVEL GASOLINA

I/VW JETTA 2.0T 2014 2014

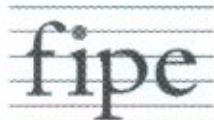
05L/211CV/1984 PARTIC PRATA

I P V A	RE\$ 729,39	20/03/15	1º 20/03/15
	PARCELAMENTO/COTAS		2º 22/04/15
	3XRS 250,65		3º 22/05/15

SEGURO A PAGAR

ALIENACAO FIDUCIARIA
BANCO VOLKSWAGEN SA

BELO HORIZONTE MG 20/03/15
02 EIXOS ERFS-23



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	junho de 2015
Código Fipe:	005328-7
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	JETTA Highline 2.0 TSI 16V 4p Tiptronic
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	ccwmlckd6s3rl
Data da consulta	quarta-feira, 22 de julho de 2015 12:51:42
Preço Médio	R\$ 86,082,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

0576

DETTRAN - MG Nº 011113615553
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 01040760845 RNTRC: EXERCÍCIO: 2015

NOME: PONTO FORTE LOC DE VEIC LTDA

CPF/CNPJ: 11.486.013/0001-39 PLACA: PVQ-2093

PLACA ANT./UF: CHASSI: 9BWAB45U0FP529469///

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL: ALC/GASOL

MARCA/MODELO: VW/GOL CITY MC ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2015

CAP./POT./CL: 05L/104CV/1598 CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRATA

I P V A	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
	*****	*****	1º 02/03/15
	FAIXA I PVA	PARCELAMENTO/COTAS	
	3XR\$	107,66	2º 01/04/15
			3º 04/05/15

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): I OF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:
S E G U R O A P A G A R

OBSERVAÇÕES: ALIENACAO FIDUCIARIA BANCO VOLKSWAGEN SA

LOCAL: BELO HORIZONTE MG DATA: 04/03/15
02 EIXOS EAAD-9

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUAS CARGAS A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 011113615553 BILHETE DE SEGURO DPVAT

86660000000 8 97200924860 0
80010407608 1 45102111513 9

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1264

EXERCÍCIO: 2015 DATA EMISSÃO: 04/03/15

VIA: 01 CPF / CNPJ: 11.486.013/0001-39 PLACA: PVQ-2093

RENAVAM: 01040760845 MARCA / MODELO: 16 VW/GOL CITY MC

ANO FAB: 2014 CAT. TAVEL: 01 Nº CHASSI: 9BWAB45U0FP529469///

PRÊMIO TARIFÁRIO

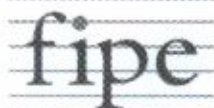
FMS (R\$)	DETTRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
41,71	4,63	46,34

CUSTO DO BILHETE (R\$)	I OF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEPARADO (R\$)
4,15	0,37	97,20

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.508/0001-04
www.seguradoralider.com.br

JAN-2015



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	junho de 2015
Código Fipe:	005276-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.6 MI Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	rh86f54lbvt
Data da consulta	quarta-feira, 22 de julho de 2015 12:54:22
Preço Médio	RS 34.880,00